



Comendador Levy Gasparian, 18 de maio de 2022.

Mensagem nº 18/2022.

Assunto: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 675, de 28 de dezembro de 2009 e dá outras providências

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar e submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 18/2022 que **“Altera a Lei Municipal nº. 675, de 28 de dezembro de 2009 e dá outras providências”.**

O magistério público municipal há muito tempo vem sofrendo com a desvalorização do piso base municipal, haja vista que os professores em início de carreira possuem piso inferior ao salário mínimo nacional, o que acarreta a sua complementação.

Para exemplificar no ano corrente os profissionais do magistério tiveram um reajuste na ordem de 9,24% (nove, vinte e quatro) por cento para adequar o piso base municipal ao salário mínimo. A legislação municipal não prevê um piso base em nosso município, carecendo assim de regulamentação.

Desta forma, cabe ao poder público municipal a iniciativa de implementar o piso base nacional, tendo em vista que a lei federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, assim o descreve no §1º do artigo 2º:



§1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Nesta esteira, visando a valorização dos profissionais do magistério municipal, este projeto tem por uma de suas premissas implementar o piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para a carga de 40 (quarenta) horas semanais.

Com o reajuste de 33,24%, a maior correção salarial concedida à categoria desde o surgimento da Lei do Piso, em 2008. Os profissionais do magistério municipal que possuem carga horária de 40 (quarenta) horas passarão a ter o piso de R\$3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), em nosso município, a maior parcela dos profissionais possui carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo assim o piso base será de R\$1.922,82 (mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

Notadamente a concessão do aumento real com base na lei que institui o piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para a carga de 40 (quarenta) horas semanais, impacta diretamente nos índices de gasto com pessoal, sendo assim, fez necessária a adequação da regência, trazendo-a a possibilidade de pagamento pela administração pública municipal.

A alteração da porcentagem no Art. 23 se faz necessária em virtude do que estabelece o art. 9º da Lei nº497 de 13 de dezembro de 2004, afim de se obter isonomia no plano de cargos e salários de todos os servidores públicos.

Se faz necessária a correção do art. 31, no que se refere ao prazo sobre a licença maternidade e sua prorrogação. A lei municipal nº. 579, de 06 de setembro de 2007 já regulava a matéria para todo o funcionalismo municipal, assim por questão de isonomia, a licença gestante deverá ser concedida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.



O Art. 85 do Estatuto do Servidor, alterado pela Lei nº 1.001 de 23 de novembro de 2018, determina a licença por períodos de 15 (quinze) dias, razão pela qual se faz necessária a atualização do Art. 36 §3º.

Certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para o nosso Município, aproveito o ensejo para renovar à Vossa Excelência e demais pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudio Mannarino
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19